PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 1.662, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

"DELEGA OS ATOS DE ORDENAÇÃO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 82, 90, IV e 92, VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam delegados aos agentes públicos abaixo nomeados, os atos de Ordenação de Despesas das Secretarias Municipais e Fundos, nos seguintes termos:

I- No âmbito do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Geral do Município, da Controladoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, àqueles servidores titulares, respectivamente, dos cargos de Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município, Controlador Geral e Secretário Municipal de cada uma das pastas citadas acima.

II- No âmbito do Fundo Municipal de Defesa Civil, o servidor que estiver nomeado como Chefe de Gabinete;

III- No âmbito do Fundo Municipal de Habitação e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Metropolitano, o servidor que estiver nomeado como Secretário Municipal de Planejamento Urbano;

IV- No âmbito do Fundo Municipal de Proteção, Controle e Conservação do Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia, o servidor que estiver nomeado como Secretário Municipal de Meio Ambiente;

PROCURADORIA GERAL PMPL

V- No âmbito do Fundo Municipal de Cultura, o servidor que estiver nomeado como Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo;

VI- No âmbito do Fundo Municipal de Saúde, o servidor que estiver nomeado como a Secretário Municipal de Saúde;

VII - No âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal do Idoso, o servidor que estiver nomeado como a Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Os ordenadores de despesas serão responsáveis, no âmbito das respectivas Secretarias Municipais, órgãos e fundos, pela autorização dos procedimentos administrativos de despesas.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se atos de ordenação de despesa qualquer ato que implique em autorização de despesa, abertura de procedimentos licitatórios, dispensas ou inexigibilidade de licitação, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, assinatura de contratos e aditivos, autorização de pagamento, concessão de adiantamentos, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município ou pelos quais este responda.

Art. 3º. Os procedimentos de efetivação bancários especificados nas alíneas abaixo serão de responsabilidade conjunta do respectivo ordenador de despesas, nos termos deste Decreto e do Secretário Municipal de Fazenda, ou na ausência deste, do responsável pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda:

a) Emitir cheques;

b) Abrir contas de depósito;

c) Solicitar saldos e extratos;

d) Requisitar talonários de cheques;

e) Sustar/Contra-ordenar cheques;

f) Cancelar cheques;

g) Baixar cheques;

h) Efetuar resgates/ aplicações financeiras;

i) Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

PROCURADORIA GERAL PMPL

j) Efetuar movimentação financeira;

k) Efetuar pagamentos por meio eletrônico;

l) Efetuar transferências por meio eletrônico;

m) Consultar contas/aplicações programadas repasse;

n) Liberar arquivos de pagamentos no auto atendimento do setor público/internet bank;

o) Solicitar saldos/ extratos de investimentos;

p) Emitir comprovantes;

q) Efetuar transferências para mesma titularidade – meio eletrônico;

r) Encerrar contas de depósito.

Art. 4°. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.355, de 02 de abril de 2013, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 06 de janeiro de 2017.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL PMPL